

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS

Artigo: 41.º

Assunto: Rendimentos prediais - Deduções

Processo: 1577/2017, com despacho concordante da Subdiretora Geral do IR, de 2017-04-13

Conteúdo: Pretende a requerente informação quanto à dedução dos encargos suportados com imóveis arrendados, mais concretamente quanto às despesas de conservação e ao IMI, quando o imóvel não foi objeto de arrendamento durante todo o ano, ou seja, se serão de considerar proporcionalmente ao tempo de duração do contrato de arrendamento ou na sua totalidade.

1. Nos termos do disposto do referido artigo 41.º do Código do IRS, aos rendimentos prediais, deduzem-se, relativamente a cada prédio ou parte de prédio, todos os gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo para obter ou garantir tais rendimentos, com exceção dos gastos de natureza financeira, dos relativos a depreciações e dos relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração.
2. Ora, tratando-se de rendimentos da categoria F, poderão ser considerados todos os encargos efetivamente suportados pelo sujeito passivo, desde que devidamente comprovados, com a exceção dos expressamente referidos no artigo 41.º do Código do IRS.